

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016 PROCESSO N.º 039/2016

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2013@yahoo.com.br</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:
Senhor Licitante, Assinatura
Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (038) 3624-9120.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique



SETOR DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 PROCESSO Nº: 039/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 04.05.2016

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro - Sala de

Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Fabianne Queiroz de Oliveira, devidamente nomeada, através da Portaria nº 059, de 04 de Fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "Item", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta -Empreitada por Preco Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal n° 25 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA: Até o dia 04.05.2016
- c) HORÁRIO: Até as 08:00 horas

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Estado de Minas Gerais

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
 - a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
 - b) DATA: Até o dia 04.05.2016
 - c) HORÁRIO: Às 08:00 horas, logo após o credenciamento
- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 059/2016 com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, em observância ao teor do anexo II minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresa<mark>s inter</mark>essadas deverão ter pleno conhecimento dos t<mark>ermos c</mark>onstantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação, enviados via correios ou entregues diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento.
- 3.2 Não poderão participar deste certame às empresas que:
- 3.2.1 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- 3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.3 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7°. da Lei10.520/02;
- 3.2.4 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas;
- 3.2.5 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 3.2.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique -MG, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório:
- 4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.



- 4.5 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 4.6 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.
- 4.7 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- 4.8 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.9 Não será conhecido do rec<mark>urso, cuja licitante não m</mark>anifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:
- a) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.



Estado de Minas Gerais

- 5.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.2 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.
- 5.1.3 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.
- 5.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 5.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 5.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.
- 5.1.7 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.
- 5.1.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.
- 5.1.9 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 5.1.10. Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.



Estado de Minas Gerais

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº: 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº: 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

- 9.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), contendo a marca dos produtos, data, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as folhas rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, ou procurador nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária.
- 9.1.2 Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.1.3 Deverá conter preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso ao final da proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



- 9.1.4. Na formalização da proposta deverão ser incluídas nos respectivos valores correspondente as despesas diretas e indiretas, dado que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3° do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal.
- 9.3. Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.
- 9.4. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 9.5 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.



- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento válido.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

 a) Comprovante de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo (ANP), para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis constante do objeto do Edital.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

 a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois).
- b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Publica, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois).
- c) Declaração de prestação de serviço 24 horas por dia, conforme disposto no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

Observações:

1. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.



- 2. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.
- 4. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014.
- 6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de máfé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 8 A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.
- 9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista no Instrumento Convocatório.
- 11. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
- 12 As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.



11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada à Praça Santana, N.º 242 - Centro — Ponto Chique - MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.
- 11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão à Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).
- 11.5. A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes n°"01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.
- 11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;
- 11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.



- 11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.
- 11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I termo de referência, e diante de analise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.
- 11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.
- 11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.



- 11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2° da Lei Complementar n° 123/06, e em observância ainda às prerrogativas da Lei Complementar 147/2014, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.
- 11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate circunstanciando tudo em ata;
- 11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar n° 123/06, bem como pela Lei Complementar 147/2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.
- 11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.
- 11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.



- 11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contração de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.
- 11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147/2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.
- 11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licita<mark>nte qu</mark>e:
- 11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.
- 11.20.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexeguível.
- 11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos objetos da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

- 11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.
- 11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.27.1. A prorrogação do prazo para a regula<mark>rizaç</mark>ão fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira Oficial do Município.
- 11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.



Estado de Minas Gerais

- 11.32. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°8.666/93.
- 11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3. As razões recursais e as contra razões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Decididos os recursos a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



- 13.1 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades neste instrumento estipuladas, mediante requisição emitida por funcionário municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, devendo os veículos ser abastecidos em bombas e equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, devidamente autorizada e registrada na ANP Agencia Nacional do Petróleo.
- 13.1.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o fornecimento do combustível deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade nela estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento.
- 13.1.2 O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.
- 13.1.3 A licitante comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada a contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais fornecidas pelas distribuidoras.
- 13.1.4 O fornecimento deverá ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 13.1.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 13.1.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.



Estado de Minas Gerais

14.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 15.2 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.
- 15.3 O futuro contrato administrativo, não será prorrogado.
- 15.4 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco anos), conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato devidamente assinado pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão, a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



Estado de Minas Gerais

- 16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:
- 16.3.1 Advertência por escrito;
- 16.3.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- 16.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- 16.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.3.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 16.3.6 rescisão da contratação;
- 16.3.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
- 16.3.8 Declaraç<mark>ão de in</mark>idoneidade para licitar ou contratar com a Administ<mark>ração P</mark>ública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2016, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 706, 707, 708, 709, 710

07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 – Material de Consumo – Ficha 772

07.04.01.26.782.0037.2114.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855, 856

08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 878

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL



- 18.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Ponto Chique MG que será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.
- 18.2 A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.
- 18.3 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 18.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 19.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal eletrônica, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 19.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 19.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- 20.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 20.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das



clausulas avençadas no eventual "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

- 20.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do "Contrato Administrativo".
- 20.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 21.1 A Adjudicatária deverá proceder à entrega do combustível imediatamente após recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do "Contrato Administrativo", isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 21.2 Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
- 21.3. Dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.
- 21.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 21.5 A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21.6 A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 21.7 A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;



Estado de Minas Gerais

- 21.8 A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 21.9 A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 21.10 A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 21.11 A Adjudicatária deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 21.12 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

22. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

22.1 Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

23. DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 23.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 23.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 23.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1 O contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Minas Gerais

24.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos insumos, bem como para fins fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 25.2. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

26. DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exig<mark>ida</mark> a qualquer tempo.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 27.1. A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.
- 27.2 A anulação d<mark>o proce</mark>dimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

Estado de Minas Gerais

- 29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 29.3. Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;
- 29.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 29.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 29.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 29.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 29.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Contrato Administrativo.

30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura.

31. DOS ANEXOS

- 31.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 31.1.1 Anexo I Termo de Referência;
- 31.1.2 Anexo II Minuta do Contrato Administrativo;
- 31.1.4 Anexo III Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
- 31.1.5 Anexo IV Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 documentação habilitação, sob pena de inabilitação;
- 31.1.6 Anexo V Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 documentação sob pena de inabilitação.



Estado de Minas Gerais

31.1.7 – Anexo VI - Declaração de Prestação de Serviço 24 horas por dia.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaopontochique2013@yahoo.com.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Santana, 242— Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.





Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 039/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 029/2016

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISICÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO NECESSÁRIA PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	25.000	LITROS	ÓLEO S10	R\$ 3,29	R\$ 82.250,00
			VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 82.250,00

Atenção, Proponentes Licitantes:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelo item

DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades neste instrumento estipuladas, mediante requisição emitida por funcionário municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, devendo os veículos ser abastecidos em bombas e equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, devidamente autorizada e registrada na ANP – Agencia Nacional do Petróleo.

Feita à solicitação pelo setor de compras, o fornecimento do combustível deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade nela estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento.

O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.



Estado de Minas Gerais

A licitante comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada a contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais fornecidas pelas distribuidoras.

O fornecimento deverá ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2016, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

06.01.03.12.361.0021.2094.33903000 - Material de Consumo - Ficha 706, 707, 708, 709, 710 07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 772 07.04.01.26.782.0037.2114.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855, 856 08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 878

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

O futuro contrato administrativo, não será prorrogado.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.



DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal eletrônica, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade do produto ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.

Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo.

Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, no futuro contrato administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária deverá proceder à entrega do combustível imediatamente após recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do "Contrato Administrativo", isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.



A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

A Adjudicatária deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:

Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



2.2 Do Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - cidade de
Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de
Administração e Finanças Danielle Rabelo Araújo por delegação de poderes, na forma do Decreto
Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a
empresa (qualificar), neste ato representado por (qualificar)
de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato
administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a
solicitação da Secretaria municipal de Transportes que compõem a esfera administrativa
contratação esta com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme
estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 039/2016 - Pregão
Presencial n° 029/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93
e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de combustível Óleo S10 (.......detalhar.. o preço unitário...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços	CALO CHICA	
	e pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$) objeto de fornecimento do item descrito na clausu	

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do



fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

- 3.1 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades neste instrumento estipuladas, mediante requisição emitida por funcionário municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, devendo os veículos ser abastecidos em bombas e equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, devidamente autorizada e registrada na ANP Agencia Nacional do Petróleo.
- 3.2 Feita à solicitação pelo setor de compras, o fornecimento do combustível deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade nela estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento.
- 3.3 O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.
- 3.4 A licitante comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada a contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais fornecidas pelas distribuidoras.
- 3.5 O fornecimento deverá ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 3.6 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



Estado de Minas Gerais

3.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2016, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

06.01.03.12.361.0021.2094.3<mark>3903</mark>000 - Material de Consumo - Ficha 706, 707, 708, 709, 710

07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 772

07.04.01.26.782.0037.2114.33903000 - Material de Consumo - Ficha 855, 856

08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 878

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31.12.2016.
- 5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e



Estado de Minas Gerais

demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 9.3 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
- 9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Proceder à entrega do combustível imediatamente após recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
- 10.3 Dar total garantia quanto à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

Estado de Minas Gerais

- 10.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 10.5 Comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.6 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 10.7 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 10.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 10.10 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:
- 10.12 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre a entrega dos produtos será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



Estado de Minas Gerais

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão tem<mark>porária</mark> do direito de participar de licitação e impedi<mark>mento d</mark>e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

40 FRANC

- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei



Estado de Minas Gerais

Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assi<mark>m co</mark>mo as dúvidas, serão reso<mark>lvid</mark>os com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bra<mark>sília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.</mark>

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Troisical a marinospar do Fonto orniquo mo.	V V V V V V V V V V V V V V V V V V V
Danielle Rabelo <mark>Araújo</mark> Secretária Munici <mark>pal de A</mark> dministração e Finanças	Nome Empresa
CONTRATANTE SÃO FRAN	CONTRATADA
Testemunhas:	IQUE
CPF: 2	
CPF·	

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG



Estado de Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da p(esente declaração, abaixo assinado, em nome
da empresa (qualificar), e em conformidade com o disposto na lei federal de
icitação n° 8.666/93 "Declara" que: a) Tomou conhecimento e con <mark>c</mark> orda com todas as condições estabelecidas no instrumento
a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento
convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n°: 039/2016 – Pregão Presencial
n °: 029/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima
em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações tinanceiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos,

durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do

- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Dan aan a aw		ا مام مام	Lister			/_/		
Por ser a exp	oressao aa	i verazae,	assina	tios a l	oresente	para un	1 50	етеню.
ocal/Data :	1				1//		/_	3

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (proposta de preços), sob pena de impedimento de participar do certame.



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016

DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()
Local/data dede
(Assinatura representante legal)
PONTO CHIQUE

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



Estado de Minas Gerais

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2016

penalidades previstas em lei.

105	N ASTA	THE PARTY OF THE P			
A	empresa(qualificar),	através	do	seu
signatário/representante legal	(qualificar), abaix <mark>o as</mark> sinado,	, "Declara" qu	ue não e	está
sob efeito de nenhuma DECLA	RAÇÃO DE INIDON	EIDADE para contra	atar com a Ad	ministra	ıção
Pública na esfera federal, esta	dual ou municipal, no	os termos do Inciso	IV, do Art. 87	⁷ , da Le	∍i nº
3.666, de 21 de junho de 1.993,	bem como que como	unicará qualquer fato	ou evento su	pervenie	ente
à entrega dos documentos da h	nabilitação que venha	alterar a atual situa	ção quanto à	capacid	ade
urídica, técnica, regularidade fi	scal e idoneidade ec	onômico financeira.	Não obstante	, "Decla	ara"
ainda, que está ciente que a fa	lsidade das informaç	<mark>ões f</mark> ornecidas pode	acarretar dev	volução	dos
ecursos financeiros recebidos,	acrescidos de juros e	e correção monetária	a, sem prejuíz	o de ou	tras

DECLARAÇÃO

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de 2.016

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24 HORAS POR DIA

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24 HORAS POR DIA

A empresa			inscrita no CN	PJ/MF sob n.
	, po		le seu representante l	
		, portado	r(a) da Carteira de Ide	entidade RG n.
		CPF n.		, DECLARA
que promoverá atendi Chique.	imento 24 horas	p <mark>or di</mark> a, nos <mark>se</mark>	te dias da s <mark>eman</mark> a, ao Mu	unicípio de Ponto
	(MG),	de	de 2016.	
		J. Line	0-	
		1		
	GA C	RAZÃO SOCI	AL AL	
		CNPJ	P	
N	IOME DO REPR	ESENTANTE LE	GAL E ASSINATURA	
		\	\ \	
K /		12000		_1
1 10		1/	LU 15	
	P		co 7 8 /	
	5	SÃO FRAN	ICISO	
	0	TOFRA	TE A	
		NTO CH	IQUI	



Estado de Minas Gerais

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG At. Pregoeira Oficial do Município. PONTO CHIQUE - MG Prezada Senhora,
A empresa(qualificar), credencia o Sr. (qualificar)
para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo
Licitatório nº: 039/2016 - Pregão Presencial nº: 029/2016, que tem como objeto a Seteção da
proposta mais vantajosa objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO \$10) PARA
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta conjeccial, assinar e apresentar instrumento de interposição de
recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos
recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Ligitatório em referência.
Todasdis, crimin, pratical reads od abstraction depend and a possible Entraction criminality.
Local/Data de de 2.016.
Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)
1 8 0 8 1
SÃO FRANCISCO S
SÃO FRANCIS
DO SIL

Observação: Este instrumento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



Estado de Minas Gerais

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 039/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2016

DECLARAÇÃO

A empresa (......qualificar......), através do seu representante abaixo assinado "**Declara**", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



Estado de Minas Gerais

	MODELO	DE PROPOS	TA COMERC	CIAL DE PRE	ÇOS	
Local/Data	de		de 2.0°	16		
	lunicipal de Ponto (Oficial do Municípi UE – MG	•				
licitação/convit n°: 029/2016 e preços para o produto oferta	A Enqualificar)te e seus anexos, e, não obstante ve fornecimento dos ado, em observânconformidade com	declara on nerente ao Film mui respe objetos descricia ao que (ue esta ci Processo Licit itosamente, a ritos abaixo, prescreve o	atório n ^a 039X ipresentar nos e onde couber instrumento c	litames do 2016 - Prega ssa proposta descrevend	ão Presencial comercial de o a marca do
ITEM E	SPECIFICAÇÃO ETALHADA OS PRODUTOS	UNTBADE	QUANT.	MARÇA	Valor Unitario (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
	COT RODO(CO				(πψ) 🗸	(1 (Ψ)
			111			
VALOR ESTIN	MÁRO GLÓBAL				<u> </u>	
assinar o instr pela Administr os encargos s		nissão e, cas no prazo de omo também previdencias	o seja declar 03 (três) dia declaro que os e demais	as a contar da nos preços ac impostos, de	<mark>a, nos comp</mark> a data da no <mark>cima</mark> estão ir	rometemos a tificação feita nclusos todos
Sendo o quant	to tinha(mos) para	o momento, a	antecipo(amo	s) sinceros ag	radecimento	s mui
		Aten	ciosamente			
	 Assinati	ıra do Signat	ário ou Repre	 esentante Lega	al	
Obs.: Prefere	ncialmente usar pa	ŭ	,	J		a ultima via,

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto

ofertado incluso no preço unitário e total .



Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 04.05.2016 até as 08:00 horas SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 04.05.2016 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2013@yahoo.com.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 — Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) — Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 18 de Abril de 2016.

Fabianne Queiroz de Oliveira Pregoeira do Município Portaria nº 059/2016

SÃO FRANCISO

INTO CHIC

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com